



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL. ED. 2278 DE
29/12/07 a 04/10/08
pag. 10

Procuradora Jurídica do Município

LEI N.º 1591/2007

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Maria Izaura Dias Alfonso, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** O Orçamento Fiscal do Município de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, abrangendo a Administração Direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 48.156.950,00** (quarenta e oito milhões, cento e cinquenta e seis mil e novecentos e cinquenta reais), discriminados anexo integrantes desta Lei.
- Art. 2º -** A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:
- Art. 3º -** A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por Decreto Executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO:

<u>Consolidado:</u>	
01 - LEGISLATIVO	R\$ 2.116.160,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$ 19.500,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	R\$ 8.398.794,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	R\$ 4.500,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 1.851.460,00
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$ 5.142.532,00
10 - SAÚDE	R\$ 12.640.000,00
12 - EDUCAÇÃO	R\$ 12.477.313,00
15 - URBANISMO	R\$ 255.900,00
16 - HABITAÇÃO	R\$ 285.000,00
17 - SANEAMENTO	R\$ 1.000,00

Lei 1591/2007, Pág. 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

18 - GESTÃO AMBIENTAL	R\$	46.700,00
20 - AGRICULTURA	R\$	1.085.400,00
22 - INDÚSTRIA	R\$	353.780,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇO	R\$	33.200,00
25 - ENERGIA	R\$	912.800,00
26 - TRANSPORTE	R\$	121.000,00
27 - DESPORTO E LAZER	R\$	1.239.437,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.061.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	61.474,00
GERAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	48.156.950,00

POR CATEGORIA ECONÔMICA:

Consolidado:		
Despesas Correntes	R\$	40.166.039,00
Despesas de Capital	R\$	4.350.437,00
Reserva Legal RPPS	R\$	3.579.000,00
Reserva de Contingência	R\$	61.474,00
GERAL POR SUBFUNÇÃO	R\$	48.156.950,00

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO:

Consolidado:		
01 - Câmara Municipal	R\$	2.137.160,00
02 - Direção Superior	R\$	1.694.834,00
03 - Secretaria Municipal de Administração	R\$	1.640.700,00
04 - Secretaria Municipal de Finanças	R\$	2.316.106,00
05 - Secretaria Municipal de Ação Social	R\$	1.877.460,00
06 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esp. e Lazer	R\$	13.716.750,00
07 - Secretaria Municipal de Saúde	R\$	12.640.000,00
08 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura	R\$	4.503.000,00
09 - Secretaria Municipal de Transporte e Segurança	R\$	342.900,00
10 - Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	2.124.160,00
11 - Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	R\$	403.880,00
12 - Inst. de Prev. do Servidor Municipal - IPREAF	R\$	4.710.000,00
GERAL POR SUBFUNÇÃO	R\$	48.156.950,00

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

Lei 1591/2007, Pág. 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- a) Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- b) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação consideradas a tendência do exercício.

Art. 6º -

Esta Lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 2.008, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de dezembro de 2007.


MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal